**ESTADO DE SERGIPE**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**CONTRATO Nº 05/2020**

CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**, E A EMPRESA **GERIR ASSESSORIA, CONSULTORIA & ASSOCIADOS LTDA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE,** doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.363.841/0001-05, com sede na Praça Dr. Edélzio Vieira de Melo, 443, Centro, Rosário do Catete/SE, CEP: 49760-000, neste ato representado por seu titular, o Presidente Elton Lima da Silva, e a empresa **GERIR ASSESSORIA, CONSULTORIA &ASSOCIADOS LTDA**, empresa sediada na Rua Dr. Jose Roberto Ribeiro, 361, Bairro Grageru, CEP 49.027-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.858.675/0001-22, neste representado por seu Sócio **MARCONE DE JESUS DE ARAGÃO**, brasileiro, solteiro, Advogado regularmente inscrito na OAB/SE sob o n.º 8279, portador do CPF sob o n.º 905.200.505-25, reuniram-se, após análise de documentos de habilitação apresentados, para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato consiste na contratação de empresas especializada para prestação de serviços com assessorias e consultoria voltada ao setor da Comissão Permanente de Licitação, com atendimentos aos Atos Administrativo que antecedem as fases externas dos Processos de Licitações, Execução e Acompanhamento

das Rotinas e Procedimentos das fases Interna e Externas, inclusive, apoio presencial nas sessões públicas, gerenciar e auxiliar nas rotinas e nos Atos Administrativos pertinentes ao Departamento de compras, de Licitações e Contratos Administrativos.

.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.2. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA a importância de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 13.500,00 (treze mil reais e quinhentos reais)**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1.Este contrato tem vigência de 03 (três) meses, a partir da data da sua assinatura, vigorando até 08 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADES

4.1. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** os documentos e informações necessárias ao bom e rápido andamento do processo ou para satisfazer exigências do processo, dentro dos prazos legais.

**Parágrafo único** – Ficará o **CONTRATADO** isento de qualquer responsabilidade pela entrega de documentos e cumprimento das exigências acima, quando feitas fora dos prazos estabelecidos por lei.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DO TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**0101-** CMRC

**2001-** Administração da Câmara Municipal

**3390.35.00.00** – Serviço de Consultoria

**FR: 01.00000** – Recursos Próprios

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

6.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

## 7. CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara de Rosário do Catete Município de Rosário do Catete/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

## 10. CLÁUSULA DECIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1 A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Cidade de Carmópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete (SE), 08 de Janeiro de 2020.

**ELTON LIMA DA SILVA**
**CONTRATANTE**

**ESTADO DE SERGIPE**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

MARCONE DE JESUS DE ARAGÃO

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

_____
CPF Nº 021.171.225-66

_____
CPF Nº 983.230.965-53